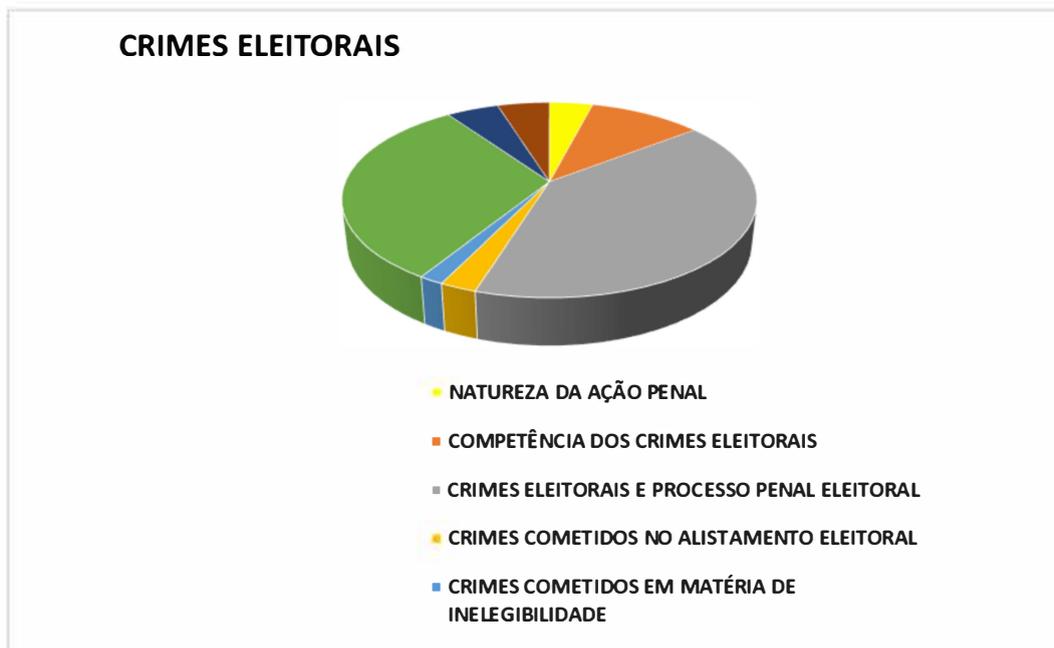


31. CRIMES ELEITORAIS: NORMAS GERAIS



CRIMES ELEITORAIS

1- O que é?

Crime Eleitoral é qualquer violação tipificada como crime no Código Eleitoral, na Lei nº 9.504/97 (que estabelece as normas para eleições) e em outras leis que regulam o Direito Eleitoral, como a Lei Complementar nº 64/90 (que estabelece casos de inelegibilidade, prazos de cessação e outras providências de acordo com o artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição Federal), a Lei nº 6.996/82 (que trata da utilização de processamento eletrônico de dados nos serviços eleitorais e outras medidas) e a Lei nº 6.091/74 (que dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, para eleitores residentes em áreas rurais, entre outras providências).

Os crimes eleitorais estão sujeitos, de forma subsidiária, às regras gerais estabelecidas no Código Penal e no Código de Processo Penal. Isso ocorre porque o Código Eleitoral e outras leis que definem crimes eleitorais não são exclusivamente de natureza penal. Na verdade, são as condutas criminosas que estão especificamente descritas na legislação eleitoral.

Portanto, caso alguém cometa um crime eleitoral, a competência para julgá-lo será da Justiça Eleitoral e, **se um crime eleitoral for conexo a um crime comum, a Justiça eleitoral atrai a competência para o julgamento do crime comum conexo ao crime eleitoral.**

ATENÇÃO: As condutas criminais estão dispostas de forma excepcional no Código Eleitoral e nas demais leis acima citadas, pois são aplicadas aos crimes eleitorais subsidiariamente as regras gerais dispostas no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Art. 12. As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Código Penal)”

DOLO

2- Como funciona?

Todos os delitos eleitorais são dolosos. Geralmente, exigem o chamado "**dolo específico**", que consiste na intenção de interferir ou influenciar de alguma forma nas campanhas eleitorais, na administração das eleições ou em seu resultado.

O bem jurídico protegido nos crimes eleitorais é a integridade e a legitimidade das eleições e do processo eleitoral, a igualdade entre os candidatos e a regularidade da administração da Justiça Eleitoral.

De acordo com o estabelecido no artigo 284 do Código Eleitoral, quando este não indicar o grau mínimo de pena, presume-se que seja de **15 (quinze) dias** para a detenção e de **1 (um) ano para a reclusão**.

Conforme o artigo 285 do mesmo código, se a lei determinar o aumento ou a diminuição da pena sem mencionar a quantidade a ser aplicada, o Juiz Eleitoral deverá fixá-la entre **1/5 (um quinto) e 1/3 (um terço)** da pena.

Quanto à pena de multa, esta deve ser expressa em dias-multa. O valor a ser aplicado é determinado pelo artigo 286 do Código Eleitoral: **mínimo de 1 (um) dia-multa e máximo de 300 dias-multa**.

O valor de cada dia-multa é estipulado pelo Juiz considerando as condições pessoais e financeiras do condenado. Seu valor não está vinculado ao salário mínimo, e a pena máxima de multa pode ser aumentada até três vezes se o Juiz considerar que é ineficaz devido à situação econômica do condenado.

CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL

1- O que é?

Os princípios aplicáveis ao processo penal eleitoral desempenham um papel fundamental na garantia de um julgamento justo e imparcial, assegurando a lisura e a transparência nas eleições. Esses princípios estabelecem diretrizes essenciais, **como a presunção de inocência, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e o princípio da legalidade, que visam proteger os direitos dos acusados e evitar abusos ou arbitrariedades no contexto eleitoral.**

2- Como funciona?

PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO PROCESSO PENAL ELEITORAL:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

• **Princípio da Legalidade:** não há crime sem lei anterior que o preveja e não há pena sem prévia cominação legal ([artigo 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal](#)). Desse modo, verificamos que só há crime quando presentes duas características: **conduta tipificada como crime em lei + a conduta criminosa tenha sido praticada antes da tipificação.**

• **Ampla defesa e Contraditório** ([art. 5º, LV, da CF](#)): Trata-se da possibilidade que deve ser assegurada de contradizer a acusação, no **sentido de rebater-se, defender das acusações feitas a alguém, usando todos os meios jurídicos para a defesa disponível.**

• **Devido Processo Legal** ([art. 5º, LIV, da CF](#)): a apuração dos crimes deve seguir o processo regular que deve correr de maneira legal. O princípio do devido processo legal é uma garantia fundamental do sistema jurídico que assegura que todas as pessoas tenham direito a um processo justo e equitativo, ou seja, ninguém pode ser privado de seus direitos, liberdades ou bens sem o devido processo legal, ou seja, sem o respeito às garantias e procedimentos estabelecidos em lei.

• **Presunção de Inocência** ([art. 5º, LVII, da CF](#)): toda pessoa é considerada inocente até que se prove sua responsabilidade de forma definitiva e mediante um processo legal justo. Esse princípio garante que ninguém possa ser tratado como culpado ou possa sofrer sanções antes de ser devidamente julgado e condenado por um tribunal competente.

• **Princípio da Insignificância:** esse princípio estabelece que o sistema penal deve se preocupar apenas com condutas consideradas socialmente relevantes e lesivas de forma significativa. Portanto, infrações de baixa gravidade ou de ínfima lesividade social não devem ser objeto de persecução penal, evitando o excesso de criminalização e o uso desproporcional do aparato estatal.

EXEMPLIFICANDO: Lucas visita um consultório médico para uma consulta de rotina. Enquanto aguarda sua vez, ele percebe uma caneta esquecida em cima da mesa e, impulsivamente, decide levá-la consigo, colocando-a no bolso. No entanto, Lucas é flagrado pelas câmeras de segurança e acaba sendo abordado pela recepcionista do consultório. A caneta em questão possui um valor mínimo, sendo considerada um bem de baixa relevância econômica. Nesse caso, diante da ausência de danos significativos ao patrimônio do consultório, o princípio da insignificância pode ser aplicado e Lucas não será punido por sua conduta.

No que se refere ao tema deste capítulo, é importante conceituar quem é considerado funcionário da Justiça Eleitoral. Vejamos (Art. 283 do Código Eleitoral):

I - os magistrados que, mesmo não exercendo funções eleitorais, estejam presidindo Juntas Apuradoras ou se encontrem no exercício de outra função por designação de Tribunal Eleitoral;
II - Os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral;
III - Os cidadãos que hajam sido nomeados para as mesas receptoras ou Juntas Apuradoras;
IV - Os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral.”

ATENÇÃO

Conceitos importantes -> CRIME PURO E CRIME ACIDENTAL:

Crime puro: aquele que somente pode ser praticado na esfera eleitoral;

Crime accidental: crime que também pode ser praticado na esfera eleitoral.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Enquanto o crime puro somente ocorre na área eleitoral, o crime acidental pode ser praticado tanto eleitoral quanto em outro âmbito.

CONCEITOS DISPOSTOS DO DIREITO PENAL

1- O que é?

A intenção desse tópico não é esgotar os conceitos legais dos crimes eleitorais, mas apresentar as definições **fundamentais mais comuns para aplicarmos em situações hipotéticas apresentadas em bancas de exames relacionadas a esses crimes.**

CRIME DOLOSO VS. CRIME CULPOSO

O crime doloso é aquele em que **o agente deseja o resultado ou assume o risco de produzi-lo, conforme estabelecido no artigo 18, inciso I do Código Penal.** Por outro lado, o crime culposo ocorre quando o agente causa o resultado por **imprudência, negligência ou imperícia, conforme o inciso II do mesmo artigo.**

É importante observar o parágrafo único que destaca que, em geral, a punição ocorre apenas quando a conduta é dolosa, a menos que haja disposição legal específica prevendo a punição por conduta culposa. Isso significa que, **normalmente, a punição se aplica quando a conduta é intencional, enquanto a possibilidade de punição por conduta negligente é uma exceção, devendo estar expressamente prevista em lei.**

CRIME CONSUMADO VS. CRIME TENTADO

O crime consumado é aquele em que todos os elementos do tipo penal foram realizados conforme estabelecido no artigo 14, inciso I do Código Penal. Por outro lado, **o crime tentado ocorre quando o agente pratica atos que visam à consumação do crime, mas não consegue concluir todos os elementos necessários para isso, conforme o inciso II do mesmo artigo.**

CRIME IMPOSSÍVEL

Vamos entender um pouco sobre o que chamamos de 'crime impossível' ou 'quase-crime', conforme previsto no Artigo 17 do Código Penal. Esse tipo de crime ocorre quando **há ineficácia no meio utilizado ou impropriedade absoluta do objeto material, tornando impossível a consumação do ato.** **Exemplificando: imagine alguém que tenta matar uma pessoa que já está morta, ou alguém que tenta impedir o voto de uma pessoa que não está apta a votar.**

Nestes casos, trata-se de uma tentativa de cometer um crime que, devido às circunstâncias, é impossível de ser realizado. O que acontece é que o meio ou o objeto utilizado são inadequados para alcançar o resultado pretendido, tornando a ação ineficaz. **Portanto, o crime impossível não é punido, conforme determina o Artigo 17 do Código Penal.**

NATUREZA DA AÇÃO PENAL - POLÍCIA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

1- O que é?

Os crimes eleitorais estão sujeitos à **ação penal pública**, o que significa que qualquer cidadão pode reportá-los à Polícia, ao Ministério Público ou à Justiça Eleitoral para serem investigados.

Neste sentido, a Resolução TSE nº 23.610/19, que aborda a propaganda eleitoral, uso e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral, estabelece, em seu Capítulo X, disposições penais relacionadas à propaganda eleitoral, afirmando que:

“Art. 102. As infrações penais mencionadas nesta Resolução são passíveis de ação pública, e o processo seguirá o disposto nos artigos 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355; e Lei nº 9.504/1997, art. 90, caput).”

Por outro lado, através da Resolução TSE nº 23.396/13, o Tribunal Superior Eleitoral, no exercício de seu poder regulamentar, estabeleceu os procedimentos para investigar os crimes eleitorais e instaurar o inquérito policial eleitoral.

CRIMES COMETIDOS NO ALISTAMENTO ELEITORAL

1- O que é?

Os crimes cometidos no alistamento eleitoral referem-se a condutas ilegais relacionadas ao processo de inscrição de eleitores nos registros eleitorais. Esses crimes podem incluir falsificação de documentos, uso de documentos falsos, fornecimento de informações falsas ou enganosas ao realizar o alistamento, fraude, entre outros. Essas infrações buscam burlar as regras do processo eleitoral, comprometendo a legitimidade e a lisura das eleições.

O combate a tais crimes é essencial para garantir a confiabilidade do alistamento eleitoral e assegurar que apenas cidadãos legalmente habilitados tenham o direito de exercer seu voto nas eleições, fortalecendo, assim, a democracia e a representatividade política. Vejamos:

[“Art. 289. Inscrever-se fraudulentamente eleitor.
Pena - Reclusão até cinco anos e pagamento de cinco a 15 dias-multa.](#)

[Art. 290 Induzir alguém a se inscrever eleitor com infração de qualquer dispositivo deste Código.
Pena - Reclusão até 2 anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.](#)

[Art. 291. Efetuar o juiz, fraudulentamente, a inscrição de alistando.
Pena - Reclusão até 5 anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.”](#)

CRIMES COMETIDOS EM MATÉRIA DE INELEGIBILIDADE

1- O que é?

“LC 64/90, Art. 25. Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) vezes o valor do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e, no caso de sua extinção, de título público que o substitua.”

EXEMPLIFICANDO: Carlos (candidato à prefeitura), utilizando sua influência financeira, começa a espalhar boatos sobre Rafael (também candidato à prefeitura), alegando que ele ainda está envolvido em atividades criminosas e não é uma pessoa confiável para governar a cidade. Ele também paga pessoas para impugnar a candidatura de Rafael, alegando que ele não possui idoneidade moral para concorrer ao cargo. Enquanto isso, Gabriela, com seu senso de justiça aguçado, começa a investigar o caso. Descobre que as acusações contra Rafael são infundadas e feitas apenas para prejudicá-lo nas eleições. Com base nisso, elas intervêm, utilizando seus conhecimentos jurídicos para provar que as acusações feitas por Carlos são baseadas em interesses pessoais e não têm fundamentos legais.

CRIMES COMETIDOS NA PROPAGANDA ELEITORAL (TÍPICO DE PROPAGANDA)

1- O que é?

“Código Eleitoral, Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado: Pena - detenção de até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.”

EXEMPLIFICANDO: Durante um período eleitoral, Gabriela é candidata a vereadora em uma cidade fictícia chamada “Cidadenova”. Ela contratou uma equipe para afixar bandeiras de campanha em locais autorizados pela legislação eleitoral. No entanto, Lucas, que é simpatizante de outro candidato, decide agir de forma ilegal e prejudicial. Lucas, com a intenção de perturbar a campanha de Gabriela, decide inutilizar e alterar as bandeiras afixados corretamente, destruindo ou danificando-os. Ele também coloca adesivos difamatórios nas peças de propaganda, com o objetivo de prejudicar a imagem e a reputação de Gabriela perante o eleitorado. Nesse exemplo, Lucas estaria cometendo o crime de inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado, conforme disposto no Código Penal brasileiro.

CRIMES COMETIDOS NO DIA DA VOTAÇÃO

1- O que é?

No dia da votação, podem ser cometidos diversos crimes que visam interferir ou comprometer a lisura do processo eleitoral. Vejamos:

*“Código eleitoral, Art. 309. Votar ou tentar votar **mais de uma vez**, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos.”*

EXEMPLIFICANDO: Durante as eleições municipais em uma cidade fictícia chamada “Cideland”, Marcos e Ana são casados e possuem visões políticas diferentes. No dia da votação, Marcos, movido por interesses pessoais, decide cometer o crime de votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem. Marcos vota normalmente em sua zona eleitoral e, em seguida, aproveitando-se de uma situação de distração, tenta se passar por Ana e votar novamente em outro local de votação. Ele utiliza o título de eleitor de Ana e tenta exercer o direito de voto em nome dela, violando a regra de que cada eleitor só pode votar uma vez. Essa conduta de Marcos configura o crime de votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem, previsto no Código Eleitoral brasileiro.

“Código eleitoral, Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto: Pena - detenção até dois anos.”

Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.

A vantagem deve ser específica: promessas genéricas de campanha e promessas para eleitores indeterminados não são consideradas corrupção eleitoral, e fazem sim parte da campanha. Ex: a candidata que prometeu anular as multas de trânsito pelo DETRAN-DF, não cometeu crime eleitoral porque prometeu algo genérico.

Cabe destacar que o agente criminoso poderá ser responsabilizado pela sua conduta em instâncias distintas: civil, penal e administrativa. O indivíduo, inclusive, pode ser absolvido em uma instância e ser condenado em outra, pois, em regra, as instâncias de responsabilidade são independentes. Trata-se do princípio da independência das instâncias.

Mas há exceções, nas quais haverá vinculação entre as instâncias, o que significa que o agente não poderá ser condenado na esfera civil ou administrativa quando for absolvido na esfera penal por: - inexistência de fato; negativa de autoria.

Nessa medida, se um policial **dá dinheiro em troca de voto, contra ele será oferecida denúncia do Ministério Público e representação devido a captação ilícita do sufrágio**. Caso este seja absolvido no âmbito civil, isso não gera automaticamente absolvição na esfera criminal (em razão da independência das instâncias). Noutra medida, a **absolvição no âmbito criminal for por negativa de autoria ou inexistência do fato, a absolvição criminal enseja a absolvição na esfera civil**.

ATENÇÃO: A independência entre as instâncias penal e civil não é absoluta, pois não é possível indagar a existência do fato e sua autoria no juízo cível quando estas questões se acharem decididas na esfera penal. Portanto, há exceções, nas quais haverá vinculação entre as instâncias, o que significa que não poderá ser condenado na esfera civil ou administrativa quando for absolvido na esfera penal por: - inexistência de fato; - negativa de autoria.

*“Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:
Pena - reclusão de até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.”*

Exemplificando: Na empresa fictícia "Futuro Não tão Brilhante Ltda.", localizada na cidade de "Prosperidade", está ocorrendo uma acirrada disputa partidária entre dois grupos: os "PDE" e os "PDB". O dono da empresa, Sr. Hugo, um homem autoritário e ambicioso, tem preferência pelo grupo "PDB", pois acredita que este grupo é mais propenso a concordar com suas crenças. Em uma reunião da equipe, Sr. Hugo reúne todos os funcionários no refeitório e faz uma declaração surpreendente: Sr. Hugo: "Caros funcionários, quero deixar claro que é do interesse da empresa que o grupo 'PDB' vença as eleições. Portanto, espero que todos vocês votem nesse grupo e contribuam para a estabilidade e o sucesso da nossa empresa. Aqueles que não estiverem alinhados com essa decisão terão consequências sérias e graves em seu emprego e em sua vida pessoal. Esse exemplo ilustra a previsão criminal descrita acima.

Após as explicações desses conceitos, vamos estudar as condutas tipificadas como crimes eleitorais no Código Eleitoral.

São crimes eleitorais previstos no Código Eleitoral:

*“Art. 292. Negar ou retardar a autoridade judiciária, sem fundamento legal, a inscrição requerida:
Pena - pagamento de 30 a 60 dias-multa.”*

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Esse é um crime conhecido como OMISSÃO JUDICIAL. Neste caso, a autoridade judiciária (em regra, o juiz eleitoral) **nega ou retarda uma inscrição eleitoral sem ter qualquer fundamento previsto em lei, é um ato arbitrário, por isso caracteriza crime.**

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

*“Art. 293. Perturbar ou impedir de qualquer forma o alistamento:
Pena - detenção de 15 dias a 6 meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.”*

Nesse caso, o autor do delito, **de alguma forma perturba ou impede o alistamento eleitoral.**

Exemplificando: O agente, de forma dolosa, danifica o equipamento que está sendo utilizado para processar o alistamento eleitoral de alguém, com o objetivo de perturbar ou impedir a realização dessa tarefa.

ATENÇÃO: A multa neste caso é cumulativa.

*“Art. 294. (Revogado pelo art. 14 da Lei nº 8.868/1994).
Art. 295. Reter título eleitoral contra a vontade do eleitor:
Pena - detenção de até dois meses ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.”*

**ATENÇÃO: Nos termos da lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), em seu art. 91, parágrafo único:
“A retenção de título eleitoral ou do comprovante do alistamento eleitoral constitui crime, punível com detenção, de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade por igual período, e multa no valor de cinco mil a dez mil Ufirs”.**

*“Art. 296. Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais:
Pena - detenção até dois meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.”*

Esse delito é conhecido como “Desordem eleitoral”. Aplica-se aqui as disposições do artigo 284 do CE:

*“Art. 284. Sempre que este Código não indicar o grau mínimo, entende-se que será ele de **quinze dias** para a pena de detenção e de um ano para a de reclusão.”*

ATENÇÃO: A multa neste caso é cumulativa com a DETENÇÃO.

*“Art. 297. Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio:
Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.”*

Esse é o crime conhecido “Impedimento ou embaraço ao exercício do sufrágio”. O crime ocorre no horário da votação de qualquer forma que cause embaraço ao voto.

ATENÇÃO: O TSE entende que o funcionamento do comércio em dia das eleições não é fato que impede ou embaraça o sufrágio, por isso, as Resoluções do TSE nºs 22963/2008 e 22422/2006 dispõem sobre a possibilidade de funcionamento do comércio no dia da eleição.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

A multa neste caso é cumulativa com a DETENÇÃO.

“Art. 298. Prender ou deter eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato, com violação do disposto no art. 236:

Pena - reclusão até quatro anos.”

Lembre-se o artigo 236 do CE regula as prisões desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição e assim dispõe:

“Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.”

Isso significa que, durante esse período, os eleitores têm uma proteção especial contra prisões arbitrárias, garantindo que possam exercer seu direito ao voto sem medo de serem detidos sem justa causa. Além disso, os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, enquanto estiverem desempenhando suas funções, também estão protegidos e não podem ser detidos ou presos, a menos que cometam um flagrante delito. **O mesmo se aplica aos candidatos, que contam com essa garantia desde 15 dias antes da eleição.**

Portanto, se eleitor, membro de mesa receptora, fiscal, delegado de partido ou candidato for detido em desacordo com o artigo 236, a autoridade que realizou dolosamente a detenção, pratica o crime.

Crime de corrupção eleitoral

“Art. 299. Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”

ATENÇÃO: O crime de corrupção eleitoral, por ser crime formal, não admite a forma tentada, sendo o resultado o mero exaurimento da conduta criminosa.

A conduta descrita neste artigo é conhecida como crime de corrupção eleitoral ou “compra de votos”. O objetivo desse dispositivo é proteger o **livre exercício do voto e a decisão do eleitor, seja para votar ou se abster**, portanto, é necessário que o indivíduo que recebe ou oferece a vantagem seja um eleitor apto a votar. A configuração desse crime não requer um pedido explícito de voto, **mas sim a demonstração de que a vantagem foi oferecida ou recebida com o propósito de obter votos ou prometer abstenção**. Por outro lado, promessas genéricas de campanha não configuram compra de votos.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Portanto, ao acusar alguém desse crime, é necessário indicar quais eleitores foram beneficiados ou aliciados, garantindo assim o direito de defesa do acusado." (Ac.-TSE, de 26.2.2013, no RHC nº 45224, Ac.-TSE, de 1º.10.2015, no HC nº 8992 e Ac.-TSE, de 25.8.2011, no AgR-AI nº 58648).

Segundo entendimento do TSE:

- A promessa de cargo a correligionário em troca de voto não configura o delito previsto neste artigo (Ac.-TSE, de 18.10.2016, AgR-AI nº 3748);
- Não se aplica o princípio da insignificância neste caso (Ac.-TSE, de 28.10.2010, no AgR-AI nº 10672);
- Há necessidade do dolo específico para a configuração deste crime (ou seja, é necessária a vontade de praticar a conduta com uma especial finalidade) Ac.-TSE, de 15.3.2007, no Ag nº 6014 e, de 8.3.2007, no REspe nº 25388): "*O crime de corrupção eleitoral, por ser crime formal, não admite a forma tentada, sendo o resultado mero exaurimento da conduta criminosa*".

ATENÇÃO: Ainda que o agente tenha sido absolvido em representação por captação ilícita de sufrágio, isso não impede a investigação e o processo penal pela prática do tipo penal aqui descrito. Nesse caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 300. Valer-se o servidor público da sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido:

Pena - detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa.

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo a pena é agravada.”

A conduta descrita neste artigo é conhecida como “coação eleitoral”. Nesse caso, a coação deve ser moral ou psíquica, pois, se o agente agir com violência, a tipificação de sua conduta será a do artigo seguinte – (art. 301). Trata-se de crime próprio de servidor público.

ATENÇÃO: A multa é cumulativa com a DETENÇÃO.

O tipo penal acima não menciona de quanto será o agravamento da pena no parágrafo único, bem como não menciona a pena mínima no caput. Quando isso ocorre, e isso ocorrerá em demais tipos penais, serão aplicáveis as seguintes disposições:

“Art. 285. Código Eleitoral. Quando a lei determina a agravamento ou atenuação da pena sem mencionar o quantum, deve o juiz fixá-lo entre um quinto e um terço, guardados os limites da pena cominada ao crime.”

“Art. 301. Usar de violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido, ainda que os fins visados não sejam conseguidos:

Pena - reclusão até quatro anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”

Trata-se de crime conhecido como “Aliciamento violento de eleitores”.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Exemplificando: Para ilustrar essa situação, podemos imaginar um cenário em que um candidato a prefeito, insatisfeito com a recusa de um eleitor em votar nele, envia seus apoiadores para intimidar o cidadão. Eles ameaçam o eleitor, dizendo que ele terá problemas se não votar no candidato. Mesmo que o eleitor não mude seu voto, a simples tentativa de coação já configura o crime de acordo com o Artigo 301 do Código Eleitoral Gabriela: "Você não pode nos ameaçar assim! Isso é crime!" Apoiador do candidato: "Se você não votar no nosso candidato, você vai se arrepender!" Bruno: "Vocês não podem fazer isso! Vou chamar a polícia!"

FIQUE ATENTO PARA A JURISPRUDÊNCIA: O crime previsto neste artigo não precisa ser praticado necessariamente durante o período eleitoral (Ac.-TSE, de 17.2.2011, no AgR-REspe nº 5163598).

Atenção: Nessa situação a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

"Art. 302. Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo:

Pena - reclusão de quatro (4) a seis (6) anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa."

Além disso, a Lei nº 6.091/74, prevê as seguintes exceções:

"Art. 5º Nenhum veículo ou embarcação poderá fazer transporte de eleitores desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo:

I - a serviço da Justiça Eleitoral;

II - coletivos de linhas regulares e não fretados;

III - de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família;

IV - o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição de que trata o art. 2º."

ATENÇÃO! O TSE, em 20.3.2012, no HC nº 70543, entendeu que o tipo previsto neste artigo não alcança o transporte de cidadãos no dia da realização do plebiscito. Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

"Art. 303. Majorar os preços de utilidades e serviços necessários à realização de eleições, tais como transporte e alimentação de eleitores, impressão, publicidade e divulgação de matéria eleitoral:

Pena - pagamento de 250 a 300 dias-multa."

Essa ação é conhecida como 'Majoração de preços nas eleições' e é considerada abusiva quando não há justificativa razoável para o aumento dos preços. Em outras palavras, **a majoração ocorre apenas com o intuito de obter vantagem financeira devido ao aumento da demanda no dia das eleições.**

É importante ressaltar que, neste caso, a única penalidade prevista para o crime é o pagamento da multa. Exemplificando: Em uma cidade durante o período eleitoral, o dono de uma empresa de transporte decide aumentar drasticamente o preço das passagens nos ônibus que levam os eleitores até os locais de votação. Ele sabe que muitas pessoas precisarão se deslocar nesse dia e decidir se aproveitar da situação para lucrar mais.

"Art. 304. Ocultar, sonegar, açambarcar ou recusar no dia da eleição o fornecimento, normalmente a todos, de utilidades, alimentação e meios de transporte, ou conceder exclusividade dos mesmos a determinado partido ou candidato:

Pena - pagamento de 250 a 300 dias-multa."

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

“Art. 305. Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.”

A intervenção de que se trata o presente artigo poderá ocorrer de diversas formas, poderá ser uma ordem escrita ou oral, atitudes, gestos com potencialidade a causar prejuízos ao funcionamento da mesa e de seus trabalhos. Esse crime deve ocorrer apenas durante o período de funcionamento da mesa receptora.

ATENÇÃO: A multa é cumulativa com a pena de DETENÇÃO.

“Art. 306. Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar

Pena - pagamento de 15 a 30 dias-multa.”

Trata-se de crime próprio, que só pode ser praticado por mesários. No que se refere ao tema, são membros da mesa receptora, nos termos do art. 120 do Código Eleitoral: presidente, primeiro e segundo mesários, primeiro e segundo secretários e suplente. **O desrespeito à fila de votação configura este delito.**

Em regra geral os eleitores serão habilitados a votar na ordem de chegada, no entanto, o Código Eleitoral prevê que algumas pessoas terão preferência na hora de votar: idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, doentes, juízes, promotores e etc.

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

“Art. 307. Fornecer ao eleitor cédula oficial já assinalada ou por qualquer forma marcada:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”

Trata-se de delito conhecido como “Fornecimento de cédula marcada” (cédula convencional, em papel). Cabe destacar que desde de 1998, a votação e a totalização dos votos, em regra, passaram a ser feitas pela forma eletrônica. No que se refere ao tema, no caso de infração cometida em sistema eletrônico de votos, o delito, em tese cabível seria um daqueles previstos nos incisos I e II do art. 72 da Lei nº 9.504/97:

“Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I - obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral.”

“Art. 308. Rubricar e fornecer a cédula oficial em outra oportunidade que não a de entrega da mesma ao eleitor:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 60 a 90 dias-multa.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Aplica-se aqui, como em outros casos, as disposições do artigo 284 do CE.

ATENÇÃO: Este delito refere-se à cédula convencional (em papel).

“Art. 309. Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena - reclusão até três anos.”

Crime conhecido como “Votar mais de uma vez”, trata-se de comum em relação ao sujeito ativo, uma vez que poderá ser praticado por qualquer pessoa, mesmo que não seja de eleitor. Ninguém pode votar mais de uma vez, caso alguém consiga votar mais de uma vez terá cometido o crime previsto no art. 309.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é EXCLUSIVAMENTE a RECLUSÃO.

“Art. 310. Praticar, ou permitir o membro da mesa receptora que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do art. 311: Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.”

Esse é um crime próprio, praticado pelos membros da mesa receptora de votos da seção eleitoral, admitindo, porém, a **coautoria e a participação**. Exemplo de irregularidades podem determinar anulação da votação estão elencadas nos arts. 220 a 222 do Código Eleitoral, quais sejam:

“Art. 220. É nula a votação:

I – quando feita perante mesa não nomeada pelo juiz eleitoral, ou constituída com ofensa à letra da lei;

II – quando efetuada em folhas de votação falsas;

III – quando realizada em dia, hora, ou local diferentes do designado ou encerrada antes das 17 horas;

IV – quando preterida formalidade essencial do sigilo dos sufrágios;

V – quando a seção eleitoral tiver sido localizada com infração do disposto nos §§ 4º e 5º do art. 135.

Parágrafo único. A nulidade será pronunciada quando o órgão apurador conhecer do ato ou dos seus efeitos e a encontrar provada, não lhe sendo lícito supri-la, ainda que haja consenso das partes.”

“Art. 221. É anulável a votação:

I – quando houver extravio de documento reputado essencial;

II – quando for negado ou sofrer restrição o direito de fiscalizar, e o fato constar da ata ou de protesto interposto, por escrito, no momento;

III – quando votar, sem as cautelas do art. 147, § 2º:

a) eleitor excluído por sentença não cumprida por ocasião da remessa das folhas individuais de votação à mesa, desde que haja oportuna reclamação de partido;

b) eleitor de outra seção, salvo a hipótese do art. 145;

c) alguém com falsa identidade em lugar do eleitor chamado”.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Art. 222. É também anulável a votação, quando viciada de falsidade, fraude, coação, uso de meios de que trata o art. 237, ou emprego de processo de propaganda ou captação de sufrágios vedado por lei.”

OBS: Neste caso, a multa é ALTERNATIVA à DETENÇÃO.

*“Art. 312. Violar ou tentar violar o sigilo do voto:
Pena - detenção até dois anos.”*

Esse crime é conhecido como “Violação do sigilo do voto”. O crime previsto nesse artigo é considerado crime comum, pode ser praticado por qualquer pessoa. Esse também é um exemplo de crime de atentado, pois a conduta consumada e a tentativa possuem exatamente a mesma punição.

“Art. 314. Deixar o juiz e os membros da junta de recolher as cédulas apuradas na respectiva urna, fechá-la e lacrá-la, assim que terminar a apuração de cada seção e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a providência pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

Parágrafo único. Nas seções eleitorais em que a contagem dos votos for procedida pela mesa receptora incorrerão na mesma pena o presidente e os mesários que não fecharem e lacrarem a urna após a contagem.”

No caso de votação nominal, após terminada a eleição tem início o processo de apuração dos votos e expede-se imediatamente o boletim de apuração. Esse delito é conhecido como “Omissão no recolhimento de cédulas”. Aplica-se, nesse caso, as disposições do artigo 284 do CE.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é ALTERNATIVA à DETENÇÃO.

*“Art. 315. Alterar nos mapas ou nos boletins de apuração a votação obtida por qualquer candidato ou lançar nesses documentos votação que não corresponda às cédulas apuradas:
Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”*

Delito conhecido como “Alteração de mapas ou boletins de apuração” (votação convencional, ou seja, em papel).

*“Art. 316. Não receber ou não mencionar nas atas da eleição ou da apuração os protestos devidamente formulados ou deixar de remetê-los à instância superior:
Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa.”*

Crime conhecido como “Recusa indevida de consignação de protestos” Trata-se de crime próprio, somente cometido pelos membros da mesa receptora ou da Junta Eleitoral. A ata é o documento oficial da eleição, e nela devem estar registrados todos os incidentes relevantes ocorridos durante a votação.

EXEMPLIFICANDO: Na Vila dos Girassóis, durante a eleição, houve um incidente importante. Um dos fiscais percebeu que algumas urnas estavam com problemas, não registrando corretamente os votos dos eleitores. Preocupado com a

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

transparência do processo, ele formulou um protesto oficial, pedindo que isso fosse registrado na ata da eleição. Mas, infelizmente, os membros da mesa receptora, liderados por Claudio, decidiram ignorar o protesto. Eles simplesmente se recusaram a mencionar na ata o problema identificado pelo fiscal. Essa atitude dos membros da mesa é considerada um crime. Eles estão descumprindo o Artigo 316 do Código Eleitoral, que exige que todos os protestos devidamente formulados sejam registrados na ata da eleição. Essa ata é o documento oficial que registra tudo que aconteceu durante a votação. Ao ignorar o protesto, eles estão escondendo informações importantes que podem influenciar o resultado da eleição.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 317. Violar ou tentar violar o sigilo da urna ou dos invólucros:

Pena - reclusão de três a cinco anos.”

Na atualidade, uma das formas de se praticar esse crime é a divulgação do voto, feito pelas “selfies” nas urnas, onde, mesmo que a foto não seja divulgada, o crime está caracterizado visto que basta a tentativa. Assim, a mera tentativa é punida da mesma forma que o delito consumado.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 318. Efetuar a mesa receptora a contagem dos votos da urna quando qualquer eleitor houver votado sob impugnação (art. 190):

Pena - detenção até 1 mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.”

“Art. 190. Não será efetuada a contagem dos votos pela mesa se esta não se julgar suficientemente garantida, ou se qualquer eleitor houver votado sob impugnação, devendo a mesa, em um ou outro caso, proceder na forma determinada para as demais, das zonas em que a contagem não foi autorizada. (Código Eleitoral)”

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é ALTERNATIVA à DETENÇÃO.

“Art. 319. Subscrever o eleitor mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos:

Pena - detenção até 1 mês ou pagamento de 10 a 30 dias-multa.”

Aplica-se, nesse caso, as disposições do artigo 284 do CE.

ATENÇÃO: A multa é alternativa à pena de DETENÇÃO.

No que se refere a esse delito, dispõe os artigos 8º e 9º, da Lei nº 9.096, de 19/09/1995, que trata dos partidos políticos:

“Art. 8º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, deve ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a 101 (cento e um), com domicílio eleitoral em, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Estados, e será acompanhado de: (...)”

A subscrição, pelo eleitor, de mais de uma ficha de registro de um ou mais partidos, pode levar à **irregularidades quanto ao número de pessoas que aderiram à formação partidária.**

“Art. 320. Inscrever-se o eleitor, simultaneamente, em dois ou mais partidos:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Pena - pagamento de 10 a 20 dias-multa.

Delito conhecido como “Inscrição simultânea em partido político”.

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

Cada eleitor só poderá contar com uma inscrição em um partido político. Dessa forma, o art. 22 prevê uma consequência para o eleitor que se filiar a mais de um partido, nesse caso, será **considerada vigente a filiação mais recente e desfeita a filiação mais antiga**. Nesse sentido, a lei dos partidos políticos dispõe que haverá cancelamento da inscrição em duplicidade:

Observa-se o que diz a Lei nº 9.096/1995, em seu art. 22:

“Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

I - morte;

II - perda dos direitos políticos;

III - expulsão;

IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão.

V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. Havendo coexistência de filiações partidárias, prevalecerá a mais recente, devendo a Justiça Eleitoral determinar o cancelamento das demais.”

“Art. 321. Colher assinatura do eleitor em mais de uma ficha de registro de partido:

Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 20 a 40 dias-multa.”

Essa previsão legal visa assegurar a real representatividade dos partidos ao atenderem os critérios exigidos para sua constituição e registro, como mencionado no comentário do artigo 319. Portanto, o artigo 319 traz **prevenção de punição àquele que assina mais de uma ficha de registro**, e este artigo prevê a punição daquele que conscientemente (dolo) colhe assinatura do mesmo eleitor em mais de uma ficha de registro de partido.

ATENÇÃO: A multa é alternativa à pena de DETENÇÃO.

“Art. 323. Divulgar, na propaganda eleitoral ou durante período de campanha eleitoral, fatos que sabe inverídicos em relação a partidos ou a candidatos e capazes de exercer influência perante o eleitorado:

Pena - detenção de dois meses a um ano ou pagamento de 120 a 150 dias-multa.

Parágrafo único. (Revogado pelo art. 4º da Lei nº 14.192/2021).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem produz, oferece ou vende vídeo com conteúdo inverídico acerca de partidos ou candidatos.”

CAUSAS DE AUMENTO DE PENA

“§ 2º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até metade se o crime:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

I - é cometido por meio da imprensa, rádio ou televisão, ou por meio da Internet ou de rede social, ou é transmitido em tempo real;

II - envolve menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia.”

A conduta é tipificada com a divulgação, somente durante o período de propaganda eleitoral, não apenas a informação falsa negativa que caracteriza crime. Essa conduta deve ter sido implementada para promover, enaltecer ou criar expectativas irreais. Cabe destacar que para a configuração desse crime não se exige uma especial qualidade por parte do autor da conduta criminosa.

Cabe ressaltar, ainda, que segundo o TSE para configuração desse tipo penal não se exige que o fato falso divulgado seja importante para impactar o resultado da eleição.

ATENÇÃO: A multa é alternativa à pena de DETENÇÃO.

CRIMES ELEITORAIS - ARTIGOS 324 AO 334

CRIMES COMETIDOS NA PROPAGANDA ELEITORAL

1- O que é?

Os crimes contra a honra pretendem resguardar a dignidade dos indivíduos que possam ser atingidos por declaração, atos ou outras manifestações ocorridas no contexto de uma propaganda eleitoral.

Quais sejam: **Calúnia, Injúria e Difamação.**

- **Calúnia:** trata-se da conduta de imputar crime a alguém, que sabe não ser verdade. A calúnia ocorre quando alguém imputa falsamente a outra pessoa a prática de um crime. Ou seja, quando alguém atribui a outra pessoa uma conduta criminosa que não cometeu. Para configurar calúnia, é necessário que a imputação seja falsa, ou seja, que não haja verdade dos fatos alegados. **EXEMPLIFICANDO:** Vamos supor um exemplo fictício em que os personagens Maria e João são candidatos concorrendo a um cargo político em uma eleição. Durante a campanha, Maria publicou em suas redes sociais uma série de postagens acusando João de envolvimento em casos de corrupção, sem apresentar qualquer prova ou fundamentação.
- **Difamação:** imputar fato a alguém, que não é crime. A difamação, por sua vez, ocorre quando alguém atribui a outra pessoa um fato ofensivo à sua reputação, ainda que não seja um crime. Diferentemente da calúnia, a difamação não envolve a imputação de um crime, mas sim de um fato que possa prejudicar a imagem e a honra da pessoa envolvida. **EXEMPLIFICANDO:** Carlos, com o intuito de prejudicar a reputação de Laura, espalha informações falsas de que ela é uma trapaceira e desonesta nos negócios. Carlos divulga essas informações prejudiciais a terceiros, comprometendo a imagem e a reputação de Laura. Nesse caso, Carlos está cometendo o crime de difamação, prejudicando a reputação de Laura ao imputar fatos ofensivos a ela.
- **Injúria:** a injúria ocorre quando alguém ofende a dignidade ou o decoro de outra pessoa, por meio de palavras, gestos ou escritos que atinjam sua honra subjetiva, mas sem atribuir um fato específico. A injúria é uma ofensa direta à pessoa, atingindo sua autoestima e dignidade, sem necessariamente envolver a imputação de um crime ou de um fato difamatório. **EXEMPLIFICANDO:** Ana e Ricardo são candidatos concorrendo a um cargo político em uma

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

eleição. Durante um comício realizado por Ricardo, ele utiliza palavras ofensivas e insultantes contra Ana, atacando sua honra e dignidade pessoal sem qualquer justificativa ou embasamento. Essas declarações injuriosas podem causar danos à reputação e à imagem de Ana perante os eleitores.

Vejamos como disciplina a lei:

“Art. 324. Caluniar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção de seis meses a dois anos, e pagamento de 10 a 40 dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido, não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado ao Presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.

Vale lembrar que caluniar é o mesmo que imputar a alguém fato definido como crime de forma falsa. Ademais, **nesse crime existe a possibilidade de exceção da verdade**. Portanto, se um candidato durante a propaganda eleitoral, atribui a alguém fato definido como crime a outro candidato e foi acusado de calúnia eleitoral, poderá, para se defender, se valer da exceção da verdade. A exceção da verdade nada mais é do que a oportunidade de provar que os fatos são verdadeiros e que o caluniado efetivamente cometeu o crime.

Art. 325. Difamar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção de três meses a um ano, e pagamento de 5 a 30 dias-multa.

Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.

Art. 326. Injuriar alguém, na propaganda eleitoral, ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção até seis meses, ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.

§ 1º O juiz pode deixar de aplicar a pena: I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria; II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 5 a 20 dias-multa, além das penas correspondentes à violência prevista no Código Penal.”

Na injúria não se aplica pena quando o ofendido provocou a ofensa ou nos casos de retorsão imediata, isso quando há xingamentos recíprocos e imediatos.

ATENÇÃO: A multa é alternativa à pena de DETENÇÃO no tipo previsto no caput do artigo e cumulativa no caso do tipo qualificado (§ 2º).

Diferença entre calúnia injúria e difamação:

- **Caluniar - atribuir falsamente a prática de um crime a alguém.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- Difamar - atribuir fato que seja negativo, mas que não seja crime.
- Injuriar - atribuir palavras ou qualidades negativas a pessoa como xingamentos e ofensas às características dela, inclusive por sua opinião.

“Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção.

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou o fato que lhe foi falsamente atribuído.”

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

O Art. 326-A foi acrescido pelo art. 2º da Lei nº 13.834/2019.

“Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena em 1/3 (um terço), se o crime é cometido contra mulher:

I - gestante;

II - maior de 60 (sessenta) anos;

III - com deficiência.”

A Lei nº 14.192/2021 tem como objetivo **principal prevenir, reprimir e combater a violência política direcionada às mulheres**. Além disso, traz medidas para criminalizar a divulgação de informações falsas durante o período de campanha eleitoral. Também busca garantir que as mulheres tenham uma participação adequada nos debates eleitorais, proporcionalmente ao número de candidatas nas eleições proporcionais.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 327. As penas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de 1/3 (um terço) até metade, se qualquer dos crimes é cometido:

I - contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;

III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa;

IV - com menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia;

V - por meio da Internet ou de rede social ou com transmissão em tempo real.”

“Art. 330. Nos casos dos arts. 328 e 329 se o agente repara o dano antes da sentença final, o juiz pode reduzir a pena.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Com a revogação dos artigos 328 e 327 pelo art. 107 da Lei nº 9.504/1997, este artigo perdeu sua aplicação.

“Art. 331. Inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado: Pena - detenção até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.”

Nesse caso, se busca proteger aqui é o livre exercício da propaganda. Neste caso, a propaganda já se encontra em andamento, sofrendo posteriormente indevida alteração, inutilização ou perturbação.

ATENÇÃO: A multa é alternativa à pena de DETENÇÃO

“Art. 332. Impedir o exercício de propaganda: Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.”

Este delito é conhecido como “Impedimento do exercício de propaganda”. **Ao contrário do crime anterior, neste caso, a propaganda ainda não começou e está sendo impedida de ocorrer.** É fundamental que a propaganda a ser impedida seja regular. Por exemplo, a fixação de placas e faixas em locais específicos é considerada ilícita, e não configura o tipo penal correspondente, se alguém impedir essa colocação.

“Art. 333. (Revogado pelo art. 107 da Lei nº 9.504/1997).

Art. 334. Utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores: Pena - detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.”

É importante ressaltar que a legislação eleitoral proíbe a participação de qualquer entidade privada, seja com fins lucrativos ou não, na atividade político-eleitoral. Isso visa evitar o uso de seu poder econômico e influências indevidas, que poderiam prejudicar o eleitor na livre escolha de seu candidato.

“Art. 335. Fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira: Pena - detenção de três a seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa. Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa na apreensão e perda do material utilizado na propaganda.”

Toda propaganda eleitoral deve ser realizada em língua portuguesa, idioma oficial do país.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a DETENÇÃO.

“Art. 336. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 322, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 331, 332, 333, 334 e 335, deve o juiz verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente. Parágrafo único. Nesse caso, imporá o juiz ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral por prazo de 6 a 12 meses, agravada até o dobro nas reincidências.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

ATENÇÃO: Os arts. 322, 328, 329 e 333 foram revogados pelo art. 107 da Lei nº 9.504/97.

“Art. 338. Não assegurar o funcionário postal a prioridade prevista no art. 239: Pena - pagamento de 30 a 60 dias-multa.”

Trata-se de desobediência específica ao artigo 239 do Código Eleitoral:

“Art. 239. Aos partidos políticos é assegurada a prioridade postal durante os 60 (sessenta) dias anteriores à realização das eleições, para remessa de material de propaganda de seus candidatos registrados.”

No Brasil, a principal forma de envio de materiais de campanha impressos é por meio dos Correios. Dessa forma, para garantir que essa propaganda eleitoral possa chegar a tempo dos destinatários, tem-se uma garantia de que nos **60 dias antes da data das eleições os partidos políticos têm prioridade postal para envio do seu material de campanha.**

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

“Art. 339. Destruir, suprimir ou ocultar urna contendo votos, ou documentos relativos à eleição: Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa. Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.”

Tal crime é conhecido como **“destruição, supressão ou ocultação de urna”**.

A configuração desse crime pode ocorrer tanto no contexto da **votação manual, quando há destruição, supressão ou ocultação de urna convencional de lona, quanto no caso da urna eletrônica**. Observa-se, no entanto, que a conduta descrita vai além do objeto material 'urna', podendo também envolver a supressão, destruição ou ocultação de quaisquer documentos relacionados à eleição, como formulários, folhas de votação, atas da eleição, cédulas, boletins de urna, entre outros.

Cabe destacar que não é necessário que a destruição seja completa, mesmo que a destruição parcial configure o crime. Se o delito for cometido por membro ou funcionário da Justiça Eleitoral, que se aproveita de sua posição, a pena é agravada, já que eles têm o dever de preservar tais objetos e documentos.

É importante destacar que **não há previsão de punição para conduta culposa no âmbito criminal eleitoral (essa é a regra geral)**. Portanto, é necessário que a destruição, supressão ou ocultação seja intencional.

ATENÇÃO: Nesse caso, a multa é aplicada juntamente com a reclusão.

“Art. 340. Fabricar, mandar fabricar, adquirir, fornecer, ainda que gratuitamente, subtrair ou guardar urnas, objetos, mapas, cédulas ou papeis de uso exclusivo da Justiça Eleitoral: Pena - reclusão até três anos e pagamento de 3 a 15 dias-multa.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Parágrafo único. Se o agente é membro ou funcionário da Justiça Eleitoral e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.”

Conhecido como “Fabricação, aquisição, fornecimento, subtração ou guarda de materiais de uso exclusivo da Justiça Eleitoral”. Trata-se de um tipo penal bem amplo pois se refere a uma lista bastante extensa ao utilizar a expressão "objetos", podendo aqui se enquadrar uma diversidade de coisas. Como exemplo desta lista, que não é taxativa, temos àquela trazida no art. 133 do Código Eleitoral.

Vejamos:

“Art. 133. Os juízes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, o seguinte material:

I – relação dos eleitores da seção, que poderá ser dispensada, no todo ou em parte, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral em decisão fundamentada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral;

II – relações dos partidos e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das seções eleitorais em lugar visível, e dentro das cabinas indevassáveis as relações de candidatos a eleições proporcionais;

III – as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

(OBS: Lei nº 6.996/1982, art. 12, caput: a folha individual foi substituída por listas de eleitores emitidas no processamento eletrônico de dados)

IV – uma folha de votação para os eleitores de outras seções, devidamente rubricada;

V – uma urna vazia, vedada pelo juiz eleitoral, com tiras de papel ou pano forte;

VI – sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

VII – cédulas oficiais;

VIII – sobrecartas especiais para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;

IX – senhas para serem distribuídas aos eleitores;

X – tinta, canetas, penas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

XI – folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de partidos;

XII – modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;

XIII – material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIV – um exemplar das instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XV – material necessário à contagem dos votos quando autorizada;

XVI – outro qualquer material que o Tribunal Regional julque necessário ao regular funcionamento da mesa. (...)”

ATENÇÃO:Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 341. Retardar a publicação ou não publicar, o diretor ou qualquer outro funcionário de órgão oficial federal, estadual, ou municipal, as decisões, citações ou intimações da Justiça Eleitoral: Pena - detenção até um mês ou pagamento de 30 a 60 dias-multa.”

Conhecido como crime de “retardamento de publicações eleitorais”. Aplica-se aqui as disposições do artigo 284 do CE.

A lei visa evitar qualquer obstáculo ao cumprimento das ordens judiciais, que podem ser decisões abrangendo sentenças, acórdãos e decisões interlocutórias. Este crime é específico para diretores ou

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

funcionários de órgãos oficiais federais, estaduais ou municipais. **Vale ressaltar que, neste caso, a multa pode ser imposta juntamente com a reclusão.**

**“Art. 342. Não apresentar o órgão do Ministério Público, no prazo legal, denúncia ou deixar de promover a execução de sentença condenatória:
Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.”**

Este delito é denominado como "**Omissão de denúncia dentro do prazo estabelecido por lei**". É uma transgressão cometida exclusivamente por membros do Ministério Público. A denúncia representa o documento inicial da ação penal pública, sendo elaborada pelo Ministério Público e submetida ao Poder Judiciário.

O prazo para oferecimento da denúncia está previsto no artigo 357 do CE, que assim dispõe:

“Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.”

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é alternativa à DETENÇÃO.

**“Art. 343. Não cumprir o juiz o disposto no § 3º do art. 357.
Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias-multa.”**

Conhecido como “**Omissão Judicial**”.

Trata-se de crime de próprio de juízes, uma vez que quando o Ministério Público não ofertar a denúncia no prazo legal e não tomar nenhuma das medidas cabíveis, o juiz deverá representar contra órgão do Ministério Público (Promotores, Procuradores de Justiça, Procuradores da República...), como dispõe o § 3º do art. 357:

“Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 (dez) dias.

(...) § 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra ele a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.”

**“Art. 344. Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa:
Pena - detenção até dois meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.”**

Este delito é conhecido como "**Recusa ou abandono de funções eleitorais**". É uma infração específica cometida por mesários ou qualquer eleitor designado para desempenhar funções eleitorais e que se recusa a fazê-lo ou as abandona. **A ocorrência desse crime se limita ao dia da eleição e somente após o início do pleito.**

ATENÇÃO: O não comparecimento de mesário não configura este crime. - Ac.-TSE, de 28.4.2009, no HC nº 638 e, de 10.11.1998, no RHC nº 21.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Art. 345. Não cumprir a autoridade judiciária, ou qualquer funcionário dos órgãos da Justiça Eleitoral, nos prazos legais, os deveres impostos por este código, se a infração não estiver sujeita a outra penalidade:

Pena - pagamento de 30 a 90 dias-multa.”

Este delito é conhecido como "Inadimplemento dos deveres eleitorais". **Trata-se de uma infração específica cometida por autoridades judiciárias ou funcionários dos órgãos da Justiça Eleitoral.** O crime consiste em uma conduta omissiva por parte desses funcionários ligados à Justiça Eleitoral. **É importante ressaltar que esse crime tem um caráter residual, ou seja, só será configurado se a conduta não estiver sujeita a outra penalidade.**

ATENÇÃO: A multa, neste caso, é a única pena cominada ao delito.

CRIMES ELEITORAIS - ARTIGOS 346 AO 354-A

1- O que é?

“Art. 346. Violar o disposto no art. 377:

Pena - detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Parágrafo único. Incorrerão na pena, além da autoridade responsável, os servidores que prestarem serviços e os candidatos, membros ou diretores de partido que derem causa à infração.”

O artigo 377 proíbe a utilização de o serviço e a utilização de prédios e dependências públicas para beneficiar partido ou organização de caráter político. Vejamos:

“Art. 377. O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo Poder Público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.”

ATENÇÃO: Não configura este crime a utilização de escolas públicas ou casas legislativas pelos partidos políticos para realização de suas reuniões e convenções; tendo em vista as seguintes permissões legais: Lei nº 9.504/1997, art. 8º, § 2º:

“Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

(...) § 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os **partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento. Lei nº 9.096/1995, art. 51.**

Art. 51. É assegurado ao partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral o direito à utilização gratuita de escolas públicas ou Casas Legislativas para a realização de suas reuniões ou convenções, responsabilizando-se pelos danos porventura causados com a realização do evento.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

ATENÇÃO: A simples visita dos candidatos à sede de entidade que recebe subvenção da municipalidade não caracteriza o crime disposto neste artigo nem o do art. 346 deste Código. Ac.-TSE, de 13.2.2007, no AgR-REspe nº 25983.

Neste caso, a multa é cumulativa com a **DETENÇÃO**.

“Art. 347. Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução:

Pena - detenção de três meses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.”

Esse crime é denominado "Desacato às Normas Eleitorais". É importante especificar qual regra foi desrespeitada, pois a ordem pode variar em cada região.

FICA DE OLHO NA JURISPRUDÊNCIA: Há impossibilidade de imputação do crime de desobediência a candidatos caso a determinação judicial de observância às regras de propaganda eleitoral tenha sido dirigida exclusivamente a partidos e a coligações. (Ac.-TSE, de 6.11.2007, no HC nº 579)

ATENÇÃO: Nesse caso, a multa é cumulativa com a **DETENÇÃO**.

“Art. 348. Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão de dois a seis anos e pagamento de 15 a 30 dias-multa.

§ 1º Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo, a pena é agravada.

§ 2º Para os efeitos penais, equipara-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, inclusive fundação do Estado.”

Este delito é conhecido como "Fraude de Documento Público para Fins Eleitorais". Os crimes de falsificação descritos no Código Eleitoral têm relação com as condutas mencionadas no Código Penal, no capítulo sobre Crimes contra a Fé Pública. **A distinção está no fato de que os crimes eleitorais envolvem falsificações "para fins eleitorais", o que os diferencia dos delitos previstos na legislação penal comum.**

Nesse contexto, a falsificação é considerada material, ocorrendo quando um documento é alterado total ou parcialmente. Documento público é todo aquele produzido por um funcionário público, de acordo com a lei, no exercício de suas funções, com o propósito de declarar ou fornecer evidências sobre um fato legalmente relevante.

A expressão "documento" é complementada pelo artigo 351 do CE.

“Art. 351. Equipara-se a documento (348, 349 e 350) para os efeitos penais, a fotografia, o filme cinematográfico, o disco fonográfico ou fita de ditafone a que se incorpore declaração ou imagem destinada à prova de fato juridicamente relevante.”

A infração ocorre quando há falsificação ou alteração de um documento público autêntico com o propósito eleitoral, sendo um crime formal, já que não requer um resultado específico do ato criminoso.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 349. Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa.”

ATENÇÃO: Para a caracterização do crime previsto neste artigo, é necessária a presença de potencial lesivo da conduta para macular a fé pública. Ac.-TSE, de 6.11.2014, no RHC nº 392317.

“Art. 350. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa, se o documento é particular.”

Denominado como "Falsidade ideológica eleitoral", este tipo de crime não se trata mais de falsificação material (alteração na forma do documento), como nos casos anteriores, mas sim de falsificação ideológica. Aqui, o documento está visualmente correto, porém as informações nele contidas são falsas.

A legislação impõe penas mais severas para a falsidade ideológica eleitoral praticada em documento público, devido às suas consequências mais graves.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 352. Reconhecer, como verdadeira, no exercício da função pública, firma ou letra que o não seja, para fins eleitorais:

Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular.”

Identificado como "**Reconhecimento indevido de firma ou assinatura**" para este delito é próprio de um agente que esteja desempenhando suas funções públicas, especialmente no ato notarial de reconhecimento de firma ou assinatura, uma atribuição reservada aos tabeliães e aos notários.

OBS: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

“Art. 353. Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 348 a 352:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.”

Para que o crime descrito neste dispositivo seja configurado, não é necessário que haja um dano real à fé pública, sendo suficiente a capacidade prejudicial ao bem jurídico protegido.

“Art. 354. Obter, para uso próprio ou de outrem, documento público ou particular, material ou ideologicamente falso para fins eleitorais:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Para a configuração do delito previsto neste dispositivo, não se exige a ocorrência de dano efetivo à fé pública, sendo suficiente a potencialidade lesiva ao bem jurídico tutelado. Ac.-TSE, de 14.4.2015, no REspe nº 36837

“Art. 354-A. Apropriar-se o candidato, o administrador financeiro da campanha, ou quem de fato exerça essa função, de bens, recursos ou valores destinados ao financiamento eleitoral, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.”

Agora vamos falar sobre algo muito importante que aconteceu recentemente: a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). Com essa medida, ficou claro que precisamos definir como crime a apropriação indevida dos recursos destinados ao financiamento das eleições.

O principal objetivo é proteger a integridade e a legitimidade das eleições e do processo eleitoral. Queremos garantir que todos os candidatos tenham as mesmas oportunidades e que a administração dos recursos seja feita de forma correta e transparente pela Justiça Eleitoral.

Esse crime é considerado PRÓPRIO, pois só pode ser cometido por pessoas que estão concorrendo a cargos políticos devidamente registradas por um partido, pelo responsável financeiro da campanha ou por alguém que tenha essa função.

ATENÇÃO: Neste caso, a multa é cumulativa com a RECLUSÃO.

CRIMES ELEITORAIS PREVISTOS NA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

Crime eleitoral – propaganda de boca de urna – art. 39, §5º da Lei nº 9504/97:

“Lei nº 9.504/97, Art. 39, § 5º Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de cinco mil a quinze mil Ufirs:

I – o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II – a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III – a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;

IV – a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de Internet de que trata o art. 57-B desta lei, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.”

A lei eleitoral institui uma figura criminal relacionada à propaganda eleitoral, qual seja, o crime de boca de urna. Observe que essa figura só se caracteriza pela prática dos atos em comento no dia da eleição, seja no primeiro ou no segundo turno, ou ainda em eleições suplementares.

Observe, com atenção, a figura do inciso IV, denominada boca de urna na internet: a **conduta pune a publicação de novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos no dia do pleito, entretanto podem ser mantidos em funcionamento as aplicações e conteúdos que já tenham sido anteriormente publicadas.** Exemplificando: Imagine que a Joana, que está concorrendo para o cargo de

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

vereadora, quer dar um up nas redes sociais dela no dia da eleição. Ela pensa em pagar anúncios para impulsionar os posts dela nas redes sociais no dia das eleições, mas aí o Leonardo, que conhece as leis eleitorais e avisa que isso não pode, pois tal ato configura boca de urna na internet. Aí a Joana desiste da ideia e continua só com os posts que já tinha feito antes. Assim, ela não quebra a lei e não arrisca a candidatura dela, né?"

Crime eleitoral contra o sistema eletrônico de votação e a urna eletrônica – art. 72 da Lei nº 9504/97:

“Lei nº 9.504/97, Art. 72. Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

I – obter acesso a sistema de tratamento automático de dados usado pelo serviço eleitoral, a fim de alterar a apuração ou a contagem de votos;

II – desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;

III – causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.” Exemplificando: Digamos que o Rafael decide ajudar um amigo que está concorrendo a um cargo político. Ele desenvolve um programa de computador que, secretamente, altera os resultados das votações para favorecer o amigo. Porém, o Bruno descobre essa trama e denuncia o Rafael para as autoridades. Ao ser confrontado, o Rafael percebe que cometeu um crime grave ao tentar manipular os resultados eleitorais, e acaba sendo preso pelo delegado Leonardo, que não deixa passar nada.

As condutas penais ora previstas podem ser praticadas por qualquer pessoa, e não estão restritas ao dia da eleição, como acontece na hipótese anteriormente vista. **A conduta do inciso III pode, por exemplo, ser praticada pelo eleitor que, dolosamente, causa dano físico contra a urna eletrônica.**

ATENÇÃO: Estas condutas penais podem ser praticadas por qualquer pessoa e não estão restritas ao dia da eleição.

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES NO CÓDIGO ELEITORAL

1- O que é?

A competência do Juiz Eleitoral é determinada pelo **local da ocorrência do delito, regra que só será excepcionada nos seguintes casos:**

1. Desconhecimento do local da infração, hipótese em que a competência será definida de acordo com o local de domicílio ou moradia do requerido;
2. Nas hipóteses de conexão e continência;
3. Se houver foro por prerrogativa de função.

ATENÇÃO!

Os conceitos de conexão e continência são relevantes para determinar qual juiz será responsável pelo julgamento dos casos relacionados. A conexão ocorre quando dois ou mais crimes possuem relação entre si, seja pela semelhança das circunstâncias do fato, pela participação de um mesmo autor ou pela conexão das provas. Já a continência ocorre quando um crime engloba outro crime em

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

sua abrangência, ou seja, quando um delito é uma parte integrante ou constitui uma fase preliminar de outro crime.

FICA A DICA: Caso o Ministro do TSE pratique um crime eleitoral, quem irá processá-lo e julgá-lo será o STF. Se porventura os membros dos tribunais regionais praticarem crimes comuns, quem irá processá-lo e julgá-lo será o STJ.

Tipo de Ação Penal em regra é a pública, a ser oferecida pelo Ministério Público.

Os crimes eleitorais são judicializados por meio de uma **ação penal pública, a ser oferecida pelo Ministério Público (MP), em razão de sua importância para a manutenção da ordem democrática e da legitimidade do processo eleitoral.** Existem algumas razões para essa forma de judicialização:

- **Proteção do interesse coletivo:** Os crimes eleitorais afetam não apenas indivíduos isoladamente, mas também a coletividade como um todo. Eles comprometem a lisura das eleições e, conseqüentemente, a confiança da sociedade no sistema democrático. Ao permitir que o MP atue como titular da ação penal, garante-se a defesa do interesse público e coletivo, evitando que crimes eleitorais fiquem impunes.
- **Independência e imparcialidade:** O Ministério Público é uma instituição autônoma e independente, que atua em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ao ser responsável pela ação penal nos crimes eleitorais, o MP garante uma atuação imparcial e isenta, desempenhando seu papel de fiscal da lei.
- **Capacidade de investigação:** O Ministério Público possui atribuições investigatórias e poderes para buscar provas e evidências que subsidiem o processo penal. Essa capacidade de investigação é essencial para apurar e comprovar os crimes eleitorais, permitindo uma análise mais aprofundada dos fatos e a busca pela verdade dos acontecimentos.
- **Especialização e conhecimento técnico:** O Ministério Público possui promotores e procuradores com conhecimento específico em direito eleitoral. Esses profissionais estão preparados para lidar com as complexidades e particularidades dos crimes eleitorais, aplicando corretamente a legislação eleitoral e assegurando o devido processo legal.

É importante ressaltar que, embora a regra geral seja a ação penal pública, existem situações em que a ação penal pode ser privada, **quando o crime eleitoral é praticado contra a honra (calúnia, difamação, injúria) ou quando envolve violência doméstica, por exemplo. Nestes casos, a vítima pode optar por promover a ação penal de forma privada.**

Art. 355. As infrações penais definidas no C.E. são de ação pública.

É possível que o particular ofereça diretamente? Sim, mas nesse caso as ações penais privadas são subsidiárias da pública.

RITO PROCESSUAL DA AÇÃO

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Denúncia (10 dias) -> citação -> defesa (10 dias) -> audiência -> diligências -> alegações finais -> sentença (10 dias).

SALVO CONDUTO

O salvo-conduto é uma medida de proteção prevista na legislação eleitoral brasileira que visa garantir a liberdade e o exercício do direito de voto dos eleitores. De acordo com a lei, nenhuma autoridade pode prender ou deter um eleitor, salvo em casos específicos, durante um período delimitado antes e depois do encerramento da eleição.

Conforme estabelecido, a partir de cinco dias antes da eleição e até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do pleito, fica proibida a prisão ou detenção de qualquer eleitor, a não ser em situações de flagrante delito, quando alguém é pego **em flagrante cometendo um crime, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável.**

Essa regra visa proteger a liberdade e a autonomia dos eleitores, impedindo que sejam alvo de perseguições ou coerções durante o processo eleitoral. É uma medida importante para assegurar a tranquilidade e a imparcialidade do exercício do voto, garantindo a livre manifestação da vontade dos eleitores.

Além disso, a violação do salvo-conduto também é considerada uma infração. Caso uma autoridade desrespeite o salvo-conduto e prenda ou detenha um eleitor injustificadamente, ela estará sujeita a sanções legais. Em resumo, **o salvo-conduto no Brasil é uma garantia legal que protege os eleitores de prisões ou detenções arbitrárias durante o período eleitoral, a menos que estejam em flagrante delito, tenham sido condenados por crime inafiançável ou tenham desrespeitado o salvo-conduto.** Essa medida busca preservar a liberdade e a integridade do processo eleitoral, assegurando a igualdade e a autonomia dos eleitores.

“Art. 236. Nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto.”

§ 1º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde 15 (quinze) dias antes da eleição.

§ 2º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator.”

“Art. 355. As infrações penais definidas neste código são de ação pública.”

No Brasil, é comum que os crimes sejam investigados por meio de uma ação penal pública incondicionada, que é movida privativamente pelo Ministério Público. Essa prática se estende também às violações eleitorais. No entanto, **caso o Ministério Público não tome providências, a vítima tem o direito de iniciar uma ação penal privada subsidiária da pública.**

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

FICA A DICA

Ação Penal Pública é quando o Estado, representado pelo Ministério Público, é responsável por iniciar e conduzir o processo criminal contra alguém que cometeu um crime.

A Ação Penal Privada Subsidiária da Pública funciona de uma forma diferente. Ela ocorre quando o Ministério Público não inicia uma ação penal contra o acusado, mesmo que haja evidências de um crime. Nesse caso, a vítima ou seu representante legal pode assumir o papel de acusador, através de uma queixa-crime, buscando a responsabilização do infrator.

[“Art. 356. Todo cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste código deverá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma se verificou.](#)

[§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma deste código.](#)

[§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los.”](#)

A Resolução do TSE Nº 23.640, DE 29 DE ABRIL DE 2021, dispõe sobre a notícia de ocorrências, de forma mais ampla, nos seguintes termos:

“Art. 3º. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de infração penal eleitoral deverá, verbalmente ou por escrito, comunicar a autoridade policial, Ministério Público Eleitoral ou ao Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. Verificando a autenticidade e veracidade das informações, a autoridade policial mandará instaurar inquérito (art. 5º, § 3º, CPP).”

ATENÇÃO: As notícias da ocorrência de infrações eleitorais podem ser feitas ao Ministério Público Eleitoral, bem como à Justiça Eleitoral, pessoalmente ou por meio eletrônico.

[“Art. 357. Verificada a infração penal, o Ministério Público oferecerá a denúncia dentro do prazo de 10 \(dez\) dias.](#)

[§ 1º Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento da comunicação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa da comunicação ao procurador regional, e este oferecerá a denúncia, designará outro promotor para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.](#)

[§ 2º A denúncia conterà a exposição do fato criminoso com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.](#)

[§ 3º Se o órgão do Ministério Público não oferecer a denúncia no prazo legal representará contra ele a autoridade judiciária, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.](#)

[§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior o juiz solicitará ao procurador regional a designação de outro promotor, que, no mesmo prazo, oferecerá a denúncia.](#)

[§ 5º Qualquer eleitor poderá provocar a representação contra o órgão do Ministério Público se o juiz, no prazo de 10 \(dez\) dias, não agir de ofício.”](#)

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

Em relação aos crimes eleitorais, o prazo para que o Ministério Público (titular da ação) ofereça denúncia é de dez dias, não havendo distinções em hipóteses de acusado preso ou solto.

Cabe destacar que a denúncia será rejeitada quando:

“Art. 358. A denúncia será rejeitada quando:

I - o fato narrado evidentemente não constituir crime;

II - já estiver extinta a punibilidade, pela prescrição ou outra causa;

III - for manifesta a ilegitimidade da parte ou faltar condição exigida pela lei para o exercício da ação penal.

Parágrafo único. Nos casos do número III, a rejeição da denúncia não obstará ao exercício da ação penal, desde que promovida por parte legítima ou satisfeita a condição.”

Este artigo versa sobre a rejeição da denúncia, que é o ato pelo qual o juiz analisa a inicial acusatória oferecida pelo Ministério Público e recusa o seu recebimento, impossibilitando o início da ação processual penal. Essa rejeição deve ser motivada pela ocorrência de uma das hipóteses acima.

No caso da alínea III, a denúncia poderá ser recebida, se for ofertada posteriormente pela parte legítima ou atender às condições exigidas.

“Art. 359. Recebida a denúncia, o juiz designará dia e hora para o depoimento pessoal do acusado, ordenando a citação deste e a notificação do Ministério Público.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Questões

Parágrafo único. O réu ou seu defensor terá o prazo de 10 (dez) dias para oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas.”

Dando sequência ao processo:

*“Art. 360. Ouvidas as testemunhas da acusação e da defesa e praticadas as diligências requeridas pelo Ministério Público e deferidas ou ordenadas pelo juiz, **abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes - acusação e defesa - para alegações finais.***

Veja que não há previsão expressa do número de testemunhas no Código Eleitoral, assim aplicam-se, de forma subsidiária, às regras do procedimento comum ordinário, previstas no CPP:

“Art. 401. Na instrução *poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa.*

§ 1º Nesse número não se compreendem as que não prestem compromisso e as referidas

§ 2º A parte poderá desistir da inquirição de qualquer das testemunhas arroladas, ressalvado o disposto no art. 209 deste Código.”

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

“Art. 361. Decorrido esse prazo, e conclusos os autos ao juiz dentro de quarenta e oito horas, terá o mesmo 10 (dez) dias para proferir a sentença.”

Decorrido o prazo das alegações finais, prazo de 5 (cinco) dias a cada uma das partes, os autos serão conclusos ao juiz (em até 48h) e este proferirá a sentença em até 10 (dez) dias.

“Art. 362. Das decisões finais de condenação ou absolvição cabe recurso para o Tribunal Regional, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias.”

Este artigo prevê o cabimento de um recurso eleitoral, chamado de recurso inominado ou apelação criminal eleitoral que é julgado pelo Tribunal Regional Eleitoral. Neste recurso, se admite o juízo de retratação (art. 267, § 7º, do Código Eleitoral).

“Art. 363. Se a decisão do Tribunal Regional for condenatória, baixarão imediatamente os autos à instância inferior para a execução da sentença, que será feita no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da vista ao Ministério Público.”

As infrações eleitorais **terão um procedimento próprio com prazos e forma de atuação diferentes dos demais tribunais em virtude das características específicas do e do exíguo período das eleições, mas são amparados subsidiariamente pelas normas do Código de Processo Penal:**

“Art. 364 No processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, assim como nos recursos e na execução, que lhes digam respeito, aplicar-se-á, como lei subsidiária ou supletiva, o Código de Processo Penal”. (Código Eleitoral)

Compete ao juízo de execução da pena decidir sobre a autorização para gravação de áudios e vídeos para propaganda eleitoral gratuita de militante partidário sujeito à segregação.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS – ARTS. 73 A 78 DA LEI Nº 9.504/97

1- O que é?

As hipóteses previstas nos artigos 73 a 78 da lei das eleições são taxativas, já que possuem caráter sancionatório.

FICA A DICA: A denominação agente público, empregada pela lei, abrange todos aqueles que exercem funções estatais, servidores públicos ou não, agentes políticos, servidores, militares, e também particulares em colaboração com o Estado.

A irregularidade se configura mediante a prática dos atos descritos na lei, **sendo desnecessária a comprovação da potencialidade lesiva da conduta**, e estarão tipificadas independente do marco cronológico previsto em lei para o registro de candidaturas.

Pontos importantes:

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- Concessão de revisão geral de remuneração aos servidores públicos que excedam à perda do poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. **A vedação inicia nos cento e oitenta dias antes da eleição, e vai até a diplomação dos eleitos.** Exemplificando: O Governador decide conceder um aumento salarial para todos os servidores do estado no ano da eleição, mas faz isso apenas nos meses que antecedem ao pleito. Isso é ilegal, pois configura uma tentativa de ganhar votos através de benefícios financeiros.
- Vedação à distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração, exceto em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais que já estejam em execução orçamentária.
- Proibição a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, na realização de inaugurações que aconteçam **no período de três meses que antecede ao pleito.** Exemplificando: O Prefeito decide realizar uma grande festa de inauguração de uma obra pública e contrata um cantor famoso para se apresentar, usando dinheiro da prefeitura. Isso é ilegal, pois configura uma forma de promover o prefeito e seu partido às custas do erário público.
- Proibição de comparecimento de qualquer candidato a inaugurações de obras públicas, no período de três meses que antecedem ao pleito, sob pena de cassação do registro ou diploma.

Penalidades – Art. 73, §§4º ao 8º da Lei nº 9.504/97:

- Suspensão imediata da conduta vedada, se o caso; imposição de multa; a cassação do registro ou do diploma do candidato beneficiado pela conduta ilícita, seja ele agente público ou não.
- A pena de multa será duplicada a cada reincidência.
- As condutas vedadas caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa.
- As sanções são aplicáveis aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

ATENÇÃO: É possível a aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativa ou disciplinar previstas nas demais legislações vigentes.

Representação em face das condutas vedadas – Art. 73, §§ 12 e 13 da Lei nº 9.504/97: A representação em face das condutas vedadas presentes no art. 73 da Lei 9504/97 seguirá o rito da AIJE.

Pontos importantes: Pode ser ajuizada até a data da diplomação. O prazo recursal será de três dias, contados da data da publicação do julgamento no Diário Oficial.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões

- **Utilização de bens móveis e imóveis pertencentes à Administração direta e indireta.** A cessão de bens móveis ou imóveis para a realização de convenção partidária não caracteriza conduta vedada. **Exemplificando:** Imagine que o prefeito, Alexandre, decide usar carros da prefeitura para transportar os materiais de campanha do seu partido. Isso seria errado, pois os carros da prefeitura são bens públicos e não podem ser usados para favorecer nenhum candidato.
- **Utilização de materiais ou serviços custeados por governos ou casas legislativas,** em desacordo com as prerrogativas previstas nos respectivos regimentos e normas. **Exemplificando:** O Deputado Estadual Cláudio decide usar os papéis e impressoras da Assembleia Legislativa para imprimir panfletos promovendo a sua campanha. Isso é proibido, pois os recursos públicos não podem ser usados para beneficiar candidatos específicos.
- **Cessão de servidores ou empregados públicos para atuar em campanhas.** Somente servidores do Poder Executivo. A cessão de servidor ou empregado público que esteja licenciado não caracteriza conduta irregular. **Exemplificando:** O Major Silva, do exército, ordena que alguns soldados o acompanhem em comícios para garantir a segurança. Isso não é permitido, pois os militares não podem ser usados para beneficiar candidatos durante as eleições.
- **Utilização promocional, em favor de candidato, partido ou coligação, da distribuição de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público.** **Exemplo:** O Prefeito Alexandre decide distribuir cestas básicas para famílias carentes, mas colocar adesivos com o seu nome e foto nelas. Isso é ilegal, pois ele está usando recursos públicos para se promover.
- **Transferência de recursos públicos da União, para Estados e Municípios, bem como dos Estados para os Municípios, nos três meses que antecedem ao pleito.** A liberação de emendas parlamentares não caracteriza a vedação em comento.
- **Veiculação de publicidade institucional, com a consequente autopromoção do mandatário, nos três meses que antecedem ao pleito.** Não estão abrangidas pela vedação as propagandas de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado. Se houver necessidade de divulgação de propaganda, decorrente de caso grave e urgente necessidade pública, esta deverá ser autorizada previamente pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo da posterior responsabilização do mandatário em caso de abuso. **Esta vedação aplica-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição.**
- **Realização de pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, com a consequente autopromoção do mandatário, nos três meses que antecedem ao pleito.** No caso concreto, a Justiça Eleitoral poderá autorizar a divulgação em se tratando de matéria urgente e relevante.
- **Empenho de despesas com publicidade dos órgãos públicos, no primeiro semestre do ano da eleição.** Só podem ser empenhadas despesas que **não excedam a seis vezes a média mensal de valores empenhados e não cancelados nos três anos que antecedem ao pleito.** **Exemplificando:** O Prefeito decide contratar uma agência de publicidade para criar uma campanha de valorização da cidade e das políticas públicas realizadas, mas gasta uma quantia exorbitante de dinheiro nisso, muito além do necessário. Isso é proibido, pois caracteriza um uso excessivo de recursos públicos para promoção pessoal.

Número de acertos = _____

Questões resolvidas



Acesse as
questões